

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004561/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/11/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069572/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46294.001449/2015-22
DATA DO PROTOCOLO: 10/11/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIAO, CNPJ n. 77.814.093/0001-12, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). PAULO SERGIO FERREIRA;

E

SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E CITOLOGIA DO PARANA, CNPJ n. 80.297.732/0001-24, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). CARLOS ROBERTO AUDI AYRES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias Categoria Profissional de Enfermagem, Técnicos Duchistas, Massagistas e Empregadas em Hospitais e Casas de Saúde, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR. Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o protocolo N. 46212.003670/2013 no Ministério do Trabalho e Emprego, está convenção estende-se também aos empregados e Trabalhadores em Laboratórios de Análises e patologia clínica, anatomia e citologia de com abrangência em Foz do Iguaçu e Região - PR, com abrangência territorial em Foz do Iguaçu/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro de maio de 2015, ficam assim fixados:

(A) Aprendiz (na forma dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.59812005)
.....R\$ 808,78

(B) Continuo zelador (a), servente, auxiliar de serviços gerais, esterilizador de materiais

.....R\$ 895,83

(C) Recepcionista, datilografa (o), telefonistas, auxiliar de escritório e auxiliar de coleta

.....R\$ 986,40

D) Auxiliar de laboratório, escriturário, auxiliar de enfermagem, auxiliar de plantão e oficial de coleta, supervisão de recepção, coletador

..... R\$ 1.011,20

E) Técnico de laboratório, técnico de análise patológicas, citotecrilco, controle de qualidade, plantonista

.....R\$ 1.253,30

F) Enfermeiros, Biólogos, Psicólogos e Biomédicos

.....R\$1.985,20

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de primeiro de Maio de 2015 os salários serão corrigidos aplicando-se o percentual de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento) sobre os salários praticados em 30 de Abril de 2015

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

Os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente deverão deixar o cheque à disposição dos empregados até às 13h30min horas do quinto dia útil e proporcionar aos empregados, tempo hábil para recebimento junto ao Banco depositário, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, bem como as empresas que realizam o pagamento até o quarto dia útil por transferência eletrônica, desde que o depósito esteja disponível na conta bancária no quinto dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

Será concedida a antecipação da primeira parcela do 13º Salário, sempre que o interessado a requerer dentro do prazo legal, podendo o empregado optar pelo recebimento antes ou depois do gozo de férias.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Em caso de atraso de salário, a empresa pagará ao empregado, multa equivalente a 2/30 do salário, por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa mora. Fica excluída expressamente a multa administrativa. Talmulta aplica-se somente aos casos de atraso do pagamento mensal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPOSIÇÃO SALARIAL

Não será admitida, em nenhuma hipótese, a existência de salário complessivo e não será considerada paga, nenhuma parcela que expressamente não figurar destacadamente nos recibos mensais.

CLÁUSULA NONA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição ultrapassar 30 dias, o empregado substituto perceberá o salário do substituído, excluído as vantagens de caráter pessoal.

Parágrafo Único - A substituição superior a 60 (sessenta) dias deixará de ser eventual, passando o substituto a ser efetivado na função do substituído, exceto quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecer os comprovantes de pagamento com a identificação do mesmo e contendo a discriminação de todas as parcelas pagas e respectivos descontos efetuados, inclusive do FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

O adicional de horas extraordinárias prestadas de segunda a sexta-feira será de 50 % (cinquenta por cento) sobre a hora normal e de 100% (cem por cento) para sábados, domingos e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço incidente sobre o salário base do empregado, na proporção de 3% (três por cento) no terceiro ano trabalhado na mesma empresa, e de 1% (um por cento) ao ano a partir do quarto ano de duração do contrato de trabalho, limitando ao máximo de 15 % (quinze por cento), respeitando o direito já adquirido.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna e é devido para o trabalho executado após as 22 horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aos empregados que trabalham ou venham a trabalhar em condições insalubres, será assegurado adicional de insalubridade, calculado nos percentuais abaixo fixados, sobre a base de cálculo de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais)

- A) 40% (quarenta por cento) para grau de alto,
- B) 20% (vinte por cento) para grau pequeno e médio.

Parágrafo Primeiro: Para determinação de percentual a ser aplicado será utilizado os mesmos critérios previstos na CLT, ou aqueles definidos mediante elaboração de laudo técnico.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração dos laudos técnicos, no que se refere ao nível de exposição dos trabalhadores a agentes insalubres, deverá o empregador apresentar ao Sindicato obreiro cópia do referido documento no prazo de 30 dias.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Todo trabalhador que comprovadamente concluir curso profissionalizante, terá preferência às vagas que surgirem no quadro funcional, desde que seja aprovado em processo interno de seleção e preencha todos os requisitos exigidos pela empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CURSO PROFISSIONALIZANTE

O empregado estudante, dentro das possibilidades da entidade, receberá facilidade e adequação ao horário de trabalho, desde que o curso seja atinente à sua profissão ou que o curso seja pré-requisito para sua profissionalização

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido, a todos os empregados, um auxílio alimentação mensal no valor líquido de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais). Tal benefício receberá a denominação de auxílio alimentação e deverá ser concedido em vales/tickets/cartão.

Parágrafo Primeiro - O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como salário *in natura* e não integrará o salário em hipótese alguma. Recomenda-se que as empresas obrigadas ao cumprimento desta CCT procedam ao seu registro no Programa de Alimentação do Trabalhador- PAT,

Parágrafo Segundo - As empresas que já concediam benefício similar, concederão também este, destacadamente, sem qualquer compensação com o anteriormente praticado.

Parágrafo Terceiro - A presente cláusula somente poderá ser alterada ou excluída com anuência expressa das entidades ora convenentes, bem como sua majoração deverá ser objeto de negociação específica, não se aplicando automaticamente eventuais correções salariais futuras.

Parágrafo Quarto - O Auxílio-Alimentação será pago 12 (doze) vezes ao ano, inclusive quando em licença previdenciária, auxílio maternidade e auxílio acidente de trabalho, limitado em 12 (doze) vezes após o afastamento do trabalhador, bem como o valor pago não pode em hipótese alguma ser descontado do trabalhador durante o processo rescisório.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão vale transporte nos termos da legislação em vigor.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas abrangidas por esta convenção, na medida de suas possibilidades e interesses, utilizar-se-ão das opções previstas no Decreto nº 87043/82 e demais legislações vigentes (salário educação), no sentido de oferecer aos seus empregados interessados, bolsa de estudo de 1º grau.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, fornecerão auxílio creche no valor de R\$100,00 (cem reais), para aquelas que possuírem filhos de 0 a 6 (seis) anos de idade, na forma da legislação vigente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA 12 DE MAIO DIA DO TRABALHADOR NA SAUDE

O dia 12 de Maio, dia em que se comemora o dia do trabalhador na saúde será considerado como feriado devendo ser pago com adicional de 100% sobre a hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO APOSENTADORIA

Todo empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa e que nela vier a se aposentar fará jus ao prêmio no valor de 02 (dois) últimos salários.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CTPS

É obrigatória a anotação na carteira de trabalho e previdência social da efetiva função exercida pelo trabalhador

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO

As rescisões dos contratos de trabalho serão regidas de acordo com a legislação trabalhista em vigor, especialmente pela aplicação das disposições contidas no art., 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la, por escrito, ao empregado, narrando os motivos da dispensa, dele recolhendo o respectivo recibo e encaminhando uma via para o sindicato obreiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUTENTICAÇÃO DOCUMENTAL

Ficam as empresas obrigadas a tomarem as assinaturas dos empregados sobre a data datilografada, nos termos de rescisão do contrato de trabalho, pedidos de demissão e contrato de experiência, sob as penas de serem os mesmos invalidados juridicamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DURANTE O AVISO

Durante o prazo de aviso prévio por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante

do aviso prévio e demais verbas rescisórias

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de acordo com as disposições da lei 12.506/2011 e demais dispositivos da legislação trabalhista e nas condições fixadas no parágrafo 6º do artigo 477 da CLT

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, inclusive no tocante a jornada e turno de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado e homologação do sindicato obreiro, e ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será de 60 (sessenta) dias, não podendo ser firmado por período superior, admitindo-se uma única prorrogação, desde que observado o limite máximo ora ajustado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTÕES PONTO

Os cartões ponto e outros controles devem refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja titular do cartão. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

Parágrafo Único - Para apuração e pagamento das horas deverão ser respeitado critério de fechamento de

cartão ponto adotado por cada empresa.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA CONVOCAÇÃO PARA O SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado a estabilidade de emprego ao convocado para o serviço militar, sem vencimentos, durante o afastamento, como prevê a lei, ou seja, até 30 (trinta) dias após a baixa

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurado á estabilidade provisória ao empregado acidentado no trabalho, peio prazo de 12 (doze), meses contados do término da licença previdenciária, desde que esta tenha sido de no mínimo 16 (dezesseis) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO PRÉ APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem estar em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral e especial, excetuando-se a aposentadoria proporcional, e que estiverem trabalhando na mesma empresa por um período ininterrupto de 36 (trinta e seis) meses, ficarão assegurados o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados que, em 01.05.97, encontravam-se estáveis em conformidade com a antiga redação da cláusula, fica garantido o direito anteriormente assegurado.

Parágrafo Segundo - Aos empregados demitidos dentro do período de sessenta a trinta e sete meses que antecedem à aposentadoria, garante-se o pagamento de um abono correspondente a um salário seu.

Parágrafo Terceiro - A condição de estabilidade será comprovada pelo empregado através de documento oficial fornecido pelo SINSAÚDE-FOZ.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica a relação de emprego garantida contra a despedida sem justa causa, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da presente data (01-05-15), salvo comprovação de justa causa e mútuo consentimento manifesto perante o sindicato.

Parágrafo único - Fica garantido ao empregado o direito de renunciar a esta estabilidade desde que manifeste expressamente tal vontade e submeta a chancela sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE E LICENÇA PATERNIDADE

À empregada gestante fica assegurada a garantia no emprego na forma das disposições constitucionais, garantida em qualquer hipótese o período de 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária.

Parágrafo Primeiro - A critério da empregada, os dois intervalos de 30 minutos para amamentação durante a jornada de trabalho, que alude o artigo 396 da CLT, poderá ser concedido cumulativamente no início ou no término da jornada diária.

Parágrafo Segundo - Para o ato de registro e acompanhamento do filho recém nascido ou adotado legalmente será concedido ao empregado pai, licença remunerada de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária e, nos casos de adoção conforme os artigos 392 e 392-A da CLT, e seus parágrafos.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados abrangidos pelo instrumento coletivos poderão sujeitar-se às seguintes jornadas:

- A) 06 (seis) horas diárias, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento;
- B) 12x36- doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 01(uma) hora de intervalo para refeição, em jornadas diárias ou noturnas.
- C) 06 dias de 06 horas, com quinze minutos de intervalo já computados na jornada e 01 folga semana, totalizando 36 horas semanais;
- D) 05 dias de 08 horas, com duas horas de intervalo, e 01 dia de 04 horas, totalizando 44 horas semanais;
- E) 5x1- cinco dias de trabalho por um descanso.

Parágrafo primeiro. A pactuação de qualquer outra jornada, que não esteja prevista nesta convenção, só terá validade com aquiescência do empregado e após a chancela do sindicato obreiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESCALA EM 12X36

A escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso poderá ser implantada nos estabelecimentos de saúde integrantes desta base territorial, observadas as seguintes condições:

- 1) Jornada de trabalho de 12x36, concedendo folga compensatória atinente à semana em que a jornada for superior a 36 horas, a qual poderá ser concedida na semana subsequente, no sendo devido pagamento de horas extras excedentes da sexta diária tendo em vista a compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte. A Contratação nesta modalidade pressupõe o gozo de duas folgas mensais;
- 2) Jornada de trabalho de 12x36 horas, pagando com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) as horas trabalhadas que excederem a 36 horas semanais. O excesso diário da 6ª hora não será considerado hora extra, em face de compensação pela ausência de trabalho no dia seguinte;

Parágrafo Primeiro - Considerando a peculiaridade do regime 12x36 horas, os domingos trabalhados já estão automaticamente compensados em qualquer das hipóteses adotadas.

Parágrafo Segundo - Na jornada de 12x36 será obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e/ou alimentação de uma hora que será computado como jornada normal de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao serviço quando da prestação de exames escolares em horário diverso das atividades escolares normais, inclusive vestibulares ao ensino superior e em cursos profissionalizantes, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, exceto nos casos em que o exame seja marcado com prazo inferior.

Parágrafo Único - Desde que comprovada a situação escolar, fica vedada a prorrogação do horário de trabalho dos empregados estudantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PLANTÃO EM SOBRE AVISO

Aos empregados sujeitos ao regime de trabalho em sobreaviso, entendido como tal o tempo a disposição após cumprir sua escala normal de trabalho, por determinação expressa do empregador ou do superior hierárquico, fica assegurado o pagamento das horas de sobreaviso à razão de 1/3 (um terço) da hora normal, garantindo o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas trabalhadas e assim remuneradas serão excluídas da contagem das horas sobreaviso.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANTÃO Á DISTÂNCIA

Aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocado pela chefia imediata

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituída a compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro. A apuração deverá ser feita ao final do período do cento e oitenta dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês no qual decidir utilizar o instituto,

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não

compensadas, com adicional de 60%, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo segundo - Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas associadas ao sindicato patronal e esteja com suas obrigações sindicais em dia, entendendo-se com tal o adimplemento das contribuições sindicais e confederativas, devidamente comprovadas mediante a apresentação das guias respectivas ou de certidão do Sindicato patronal indicando a regularidade.

Parágrafo Terceiro - A utilização do Banco de horas deverá ter aprovação dos trabalhadores, aprovado em Assembléia convocada especificamente para aprovação do mesmo pelo Sindicato obreiro que definirá o prazo de realização do banco.

Parágrafo Quarto - As horas trabalhadas nos feriados também poderão ser compensadas dentro do banco de horas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FERIAS PROPORCIONAIS

Na cessação de contrato de trabalho, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurado a gratificação de férias nos termos do dispositivo constitucional, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal, a ser paga na concessão das férias e/ou na rescisão contratual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137 CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA GALA E LICENÇA LUTO

Os empregadores concederão ao empregado, 03 (três) dias úteis de licença remunerada nos casos de casamento e 05 (cinco) dias úteis nos casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuge ou companheiro, filhos, inclusive adotivos e dependentes legais devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de um dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, ou toda vez que o empregador solicitar a doação voluntária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FOLGA ANIVERSÁRIO

Para os trabalhadores enquadrados nesta Convenção Coletiva de trabalho será concedida uma folga remunerada no dia do seu aniversário, sendo que a referida folga será considerada como folga extra, não podendo ser enquadrada com as folgas de direito do funcionário

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS AMPLIADAS

Aos empregados com mais de 10 dez anos de serviço na mesma empresa será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após 05 (cinco) anos de trabalho as férias voltarão a ser ampliadas para 45 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O TRABALHO

É obrigatório o fornecimento de uniforme para todos os empregados em estabelecimentos de serviços de saúde, fornecendo gratuitamente dois uniformes por ano, nos padrões estabelecidos por cada estabelecimento. Aqueles estabelecimentos que exigirem o uso de blusas de frio e sapatos em determinada padronagem ou cor deverão também fornecê-los graciosamente. Devendo ser cumprido conforme determina a NR32.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

Tendo em vista que ambos os Sindicatos atribuem grande importância as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), resolvem os convenientes pactuar as seguintes normas complementares à legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Eleições

O processo das CIPA seguirá as seguintes normas:

- a) Com antecedência de 60(sessenta) dias o estabelecimento de serviços de saúde publicará em local visível aos seus empregados o edital de convocação das eleições,
- b) Publicado o edital de convocação, a empresa comunicará ao sindicato, tanto patronal como profissional',
- c) Nos estabelecimentos de serviços de saúde que ainda não estabeleceram CIPA, nos termos da legislação vigente, deverão fazê-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Cursos e Reuniões

Com vistas a prevenções de acidentes e infecções hospitalares, todos os integrantes da CIPA participarão de cursos promovidos pelo sindicato profissional, após entendimentos com a empresa quanto a oportunidade e o local, em horário de expediente normal. Havendo interesse da empresa e do sindicato profissional, fica instituída a possibilidade de criação de cursos de aprimoramento profissional dos

Trabalhadores nas dependências da empresa em horário normal de trabalho.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios nos termos da NR, 07, da Portaria N°. 3214178. A recusa do empregado em atender a convocação para a realização dos exames configura justa causa. Sempre que solicitado pelo empregado o medico fornecerá laudo médico de suas condições de saúde

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por medico ou dentista, inclusive do INSS, serão plenamente aceitos pelo empregador, desde que sejam entregues no departamento pessoal até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno.

Parágrafo Primeiro - Será admitida a entrega de atestados por terceiros, desde que posteriormente ratificados pelo empregado, se comprovada a impossibilidade do documento ser entregue pelo próprio, ou do comparecimento do obreiro ao serviço de medicina do trabalho da empresa.

Parágrafo segundo - Os atestados médicos e odontológicos servirão de documento hábil para a justificação de falta ao trabalho, desde que adequadas à forma da Lei 605/49.

Parágrafo terceiro - As mulheres com filhos com idade até 10 anos serão considerados os atestados de acompanhantes no limite de até os 05 dias.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES

Para representação da Entidade Sindical e participação em palestras e reuniões afins poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, mediante ofício, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com anuência da Empresa: 01(um) empregado por empresa quando esta conta com até 50 empregados, 02 (dois) empregados por empresa quando esta contar com mais de 50 (cinquenta) até 199 (cento e noventa e nove) empregados, 03 (três) empregados pro empra quando esta contar com mais de 200(duzentos) até 400 (quatrocentos) empregados, 04 (quatro) empregados por empresa que contar com mais de 400(quatrocentos) empregados, os quais terão licença remunerada pelo empregador de ate 07 (sete) dias por ano, consecutivos ou não, cabendo ao indicado, no regresso, a prova de sua participação no evento.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão descontos em folha de pagamento das mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las 01 dia após o pagamento dos empregados, mediante depósito bancário nas contas do sindicato obreiro, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores respectivos descontos e do comprovante de depósito bancário.

Parágrafo Único - A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1 % ao dia até o décimo dia e a partir daí multa de 10% ao dia, ressalvada a ocorrência de força maior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA PROFISSIONAL

Por mútuo consentimento das partes, fica ajustado que as empresas pagarão á Entidade Sindical dos Trabalhadores a importância equivalente a R\$ 5,00 (cinco reais) por mês, por empregado não afiliado ao sindicato profissional, mas abrangido pela presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promovera assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria.

Parágrafo Segundo: A contribuição de que trata esta cláusula será recolhida até o dia 10 de cada mês, mediante depósito emissão de guia solicitada com no mínimo 10 dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Em observância à convenção de 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas será admitida nas deliberações e serviços da entidade sindical profissional, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta clausula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - REVERSÃO SALARIAL

Fica instituída a taxa de reversão salarial, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos e Serviços de Saúde de Foz do Iguaçu e região, no valor equivalente a um dia de remuneração "per capita" a

ser descontada da folha de pagamento do mês de agosto, de todos os empregados da categoria.

Parágrafo Primeiro: O valor descontado em folha de pagamento dos empregados, a título de taxa de reversão salarial, deverá ser recolhido em favor do Sindicato obreiro no prazo de 10(dez) dias a contar do efetivo desconto, que deverá ser descontado de todos os trabalhadores sendo ou não associados ao Sindicato,

Parágrafo Segundo: O Sindicato obreiro declara ser o único beneficiário da referida contribuição, definida por sua Assembléia Geral, sendo exclusivo responsável pela instituição, arrecadação, destinação e aplicação dos recursos oriundos da taxa de reversão prevista nesta cláusula,

Parágrafo Terceiro: As empresas deverão passar listagem contendo o nome, salários e o valor do desconto dos respectivos trabalhadores para emissão das guias de pagamento ao qual será de responsabilidade do Sindicato obreiro a emissão da guia.

Parágrafo Quarto: É garantido o direito de oposição á referida contribuição, realizado pessoalmente de forma individual e por escrito na sede do Sindicato obreiro, e no prazo de 10 dias após a assinatura da presente CCT, na forma do art. 2º, parágrafo 1º, OS nº. 1/2009 do MTE.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

Este benefício será concedido por adesão, na forma do regulamento aprovado, que deve ser disponibilizado na sede do Sindicato obreiro,

Fica instituída uma carência para utilização dos serviços de 3 (três) mensalidades, a contar da assinatura da CCT. O serviço será realizado por clínica odontológica credenciada pelo Sindicato obreiro e/ou convênio.

Parágrafo primeiro: Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados o valor correspondente definido e aprovado em assembleia com os trabalhadores a título de auxílio odontológico. O repasse será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao desconto. O repasse realizado após o 15º (décimo quinto) dia implica na cobrança do principal, da multa de 2%, juros e correção monetária. O desconto iniciará na forma do período de carência.

Parágrafo segundo: A instituição, arrecadação, gestão e responsabilidade pela oferta e qualidade dos serviços objeto desta cláusula são única e exclusiva do SESSFIR.

Parágrafo Terceiro: Os valores serão determinados mediante orçamentos e contratos aprovados por assembléia geral a ser realizada pelo Sindicato obreiro.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

A empresa fornecerá ao Sindicato listagem dos empregados, no início de cada semestre, onde conste o nome, o cargo ou função, formação profissional e endereço residencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional, após comunicação a chefia da empresa, afixe cartazes, editais e distribua o boletim informativo da categoria em local próximo á porta de acesso ao cartão ponto dos empregados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ABRAGÊNCIA GERAL

O presente instrumento normativo estabelece as normas e as condições de trabalho que se aplicam aos trabalhadores nos estabelecimentos de serviços de saúde localizados nas cidades de Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Serranópolis do Iguaçu, Missal e Matelândia

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

O SINLAB reconhece que o sindicato obreiro tem competência não só para firmar o presente termo, mas também para atuar na qualidade de substitutivo processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Fica proibida a locação de mão de obra Nos locais e setores onde haja atividade-meio será permitida a terceirização. O contrato de terceirização será homologado pelo SINSAÚDE-FOZ, desde que observadas as normas convencionais e garantindo-se a representatividade sindical do sindicato obreiro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E PERICIA

Nos casos de perícia judicial ou administrativa através da DRT, a empresa a ser periciada permitirá a presença de assistentes técnicos designados pelos Sindicatos signatários,

O sindicato obreiro poderá solicitar documentos às empresas abrangidas pela presente CCT, para esclarecimento de eventuais reclamações dos trabalhadores, na qual a empresa pode fornecer no prazo de 5 dias, salvo necessidade comprovada de prazo a maior.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAIS

Fica vedado o desconto, nos salários, dos valores atribuídos aos danos causados nos equipamentos de trabalho usados no exercício das funções, bem como material perdido, salvo comprovação de dolo, negligência ou imprudência por parte do empregado.

Parágrafo Único - Antes de realizar o desconto, a empresa deverá informar o sindicato obreiro do ocorrido e do motivo do desconto

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - LANCHES E REFEIÇÕES

Será fornecido, graciosamente, lanche com padrão alimentar mínimo consistente de pão, café ou chá, margarina ou outro complemento, aos empregados que trabalhem em plantões de final de semana ou em jornada noturna.

Parágrafo Único - Em hipótese nenhuma haverá integração dos valores pagos a título de alimentação/refeição aos salários.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA CONVENCIONAL

Além das penalidades previstas em lei fica instituída a multa correspondente a (um) piso salarial da função do trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente norma coletiva, exceto de cláusula que tiver previsão de multa própria.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Sempre que necessário, às partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÕES INTERPESSOAIS

As partes efetuarão política de melhoria de relações interpessoais realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro respectivo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Foz do Iguaçu, 31 de agosto de 2015.

PAULO SERGIO FERREIRA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE
FOZ DO IGUACU E REGIAO**

CARLOS ROBERTO AUDI AYRES

Presidente

**SINDICATO DOS LABORATORIOS DE ANALISES E PATOLOGIA CLINICA, ANATOMIA E
CITOLOGIA DO PARANA**

ANEXOS
ANEXO I - ATA COM OS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.